



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0097551-91.2020.6.05.8000

Parecer nº 1204991 / 2020 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se da contratação de serviços de transporte de vacinas contra a gripe Influenza doadas ao TRE-BA pelo Instituto Butantan, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, documento n.º 770013.
2. A presente demanda foi autorizada pelo Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições, nos termos da Ata de Reunião n.º 11/2020 – documento SEI n.º 1194267.
3. Os autos foram instruídos com as propostas das empresas interessadas, documentos n.ºs 1192317, 1192425 e 1193219.
4. Da análise da SEAQUI (documentos n.ºs 1193552 e 1194597), verifica-se que o valor estimado da contratação foi de R\$ 1.706,08 (um mil setecentos e seis reais e oito centavos), sendo que o menor preço foi proposto pela empresa *MACAW BRASIL TRANSPORTES - EIRELI*, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), documento n.º 1194585.
5. Foram acostados os documentos da empresa vencedora, após validação pela unidade demandante daqueles relacionados à qualificação técnica, documentos n.ºs 1192323, 1194590, 1195595 e 1200187.
6. Após analisar a instrução dos autos, a COMAP sugeriu que a contratação em apreço seja efetuada por dispensa em razão do valor, consoante trecho abaixo transcrito, documento n.º 1197434:
 6. Assim, em se confirmando o atendimento das exigências acima, e considerando a inexistência de contratações similares no PLANCONT 2020, visto que o transporte aqui requerido é específico para medicamentos e afins, e considerando, ainda, que a contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela MP n.º 961/2020, ainda vigente, sugerimos a contratação com fulcro no referido dispositivo.
7. Acolhendo a manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a predita empresa para a contratação, documento n.º 1201606.
8. A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa foi acostada por meio do documento n.º 1202132.
9. Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado à Diretoria-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação da empresa *MACAW BRASIL TRANSPORTES - EIRELI*, CNPJ: 21.526.849/0001-73, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
10. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j.*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

RODRIGO DE OLIVEIRA RIOS
Estagiário
Assessoria Especial da Diretora-Geral

De acordo.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA
Assessoria Especial da Diretora-Geral

De acordo com o parecer da ASSESD.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 13/08/2020, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 13/08/2020, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1204991** e o código CRC **FEA6956D**.